Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 609/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11358/2013
PROTOCOLO	: 1414950
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE ADESÃO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: 1. NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN 2. THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: S.H. INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 230.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato de Adesão que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e às normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato de Adesão n. 14 ao Contrato Corporativo n. 1/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como ordenadoras de despesas a Sra. **Nilde Clara de Souza Benites Brun**, diretora-presidente, à época, e a Sra. **Thie Higuchi Viegas dos Santos**, secretária de estado de administração, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato de Adesão n. 14 ao Contrato Corporativo n. 001/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S.H. Informática Ltda (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenadoras de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente, à época, e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração, à época.

O procedimento licitatório e o teor do termo que formalizou a contratação já foram examinados e julgados como regulares por esta Corte de Contas via Decisão Singular n. 760/2013, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 9379/2013, e Deliberação AC02 - 2136/2017, proferidas nestes autos.

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de operacionalização de sistema informatizado, utilizando tecnologia de cartão eletrônico, visando o credenciamento de rede de estabelecimentos comerciais para atender a frota de veículos e equipamentos diversos da interveniente, no valor de R$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro meses).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - DFLCP - 9050/2021, manifestou-se concluindo pela regularidade da execução do contrato.

No mesmo sentido, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 11519/2021, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada e demonstrou, por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, o equilíbrio nos estágios de execução da despesa, de acordo com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor Contratual R$ 230.400,00

Notas de Empenho R$ 53.734,24

Notas de Anulação de Empenho R$ 8.192,12

Total Empenhado R$ 45.542,12

Notas Fiscais R$ 45.542,12

Ordens de Pagamento R$ 45.542,12

Portanto, os procedimentos adotados pelas ordenadoras de despesas durante a condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato de Adesão n. 14 ao Contrato Corporativo n. 1/2013, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração, e a empresa S.H. Informática Ltda, constando como ordenadoras de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente, à época, e a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de estado de administração, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento às interessadas e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato de Adesão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm